



Número: **0856787-43.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAVI OLIVEIRA MARCELINO (AUTOR)		ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40381 837	09/03/2021 10:51	<a href="#">2563150_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08567874320178152001**

**BRADESCO SEGUROS S.A e DAVI OLIVEIRA MARCELINO** ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT**, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 08567874320178152001**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- I. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$ 13.877,24 (TREZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**.
- II. Do valor referido na cláusula anterior, será composto pelo valor de **R\$ 5.045,28 (cinco mil quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** já depositados pela Ré em **08/04/2020** e um novo depósito no valor de **R\$8.831,96 (oito mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**.
- III. Que o pagamento será realizado através de Cheque: **DEPÓSITO JUDICIAL**;
- IV. Que será realizado dentro do prazo máximo de 30 dias úteis a contar da publicação de sentença de homologação do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

Desde logo, diante do acordo firmado, a Ré informa não ter interesse mais na peça recursal, desistindo do recurso interposto, em função do pacto noticiado, requerendo, oportunamente, seja homologado por sentença o acordo firmado entre as partes.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Convênio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/03/2021 10:51:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030910510084700000038464313>  
Número do documento: 21030910510084700000038464313

Num. 40381837 - Pág. 1

As partes vêm requerer a V.Exa. que seja homologado o acordo, renunciando ao prazo recursal, e que, efetivado o pagamento e cumpridas as formalidades legais, sejam feitas as anotações de praxe, arquivando-se definitivamente os autos.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **25/02/2017**, tendo sido vitimado **DAVI OLIVEIRA MARCELINO** relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

**Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:**

- **o desbloqueio de contas** caso tenham sido bloqueadas *on-line*;
- **a baixa de eventual penhora**, no caso de bens já penhorados;
- **recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução**, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
pede deferimento.

JOAO PESSOA, 9 de março de 2021.

SUELIO MOREIRA TORRES  
OAB/PB Nº 15477  
P/ RÉU

FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA  
OAB/PB Nº13.527  
P/AUTOR

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/03/2021 10:51:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030910510084700000038464313>  
Número do documento: 21030910510084700000038464313

Num. 40381837 - Pág. 2